

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 299/81 - DREC 123/81  
INTERESSADO: Escola Municipal de 2º Grau de Itatiba  
ASSUNTO: Reconhecimento  
RELATORA: Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia  
PARECER CEE Nº 1933/82 - CESG aprov. em 8 / 12 / 82 .

I - HISTÓRICO:

A Escola Municipal de 2º Grau de Itatiba, com sede na Praça Alto de Fátima, nº 50 em Itatiba, foi criada pela Lei Municipal nº 95 de 6 de outubro de 1955 com a denominação de Escola - Técnica ds Comércio Municipal de Itatiba. Pelo Decreto Municipal nº 2202, de 2 de março de 1968, passou a denominar-se Colégio Comercial Municipal de Itatiba. Posteriormente, pelo Decreto Municipal nº 560 de 20 de maio de 1975 teve a denominação novamente alterada para Escola Municipal do 2º Grau Comercial de Itatiba. Finalmente, pela Portaria da Diretora da Divisão Regional de Ensino de Campinas, publicada no D.O. de 6 de janeiro de 1982, passou a denominar-se Escola Municipal de 2º grau de Itatiba.

Foi autorizada a funcionar pela Portaria Ministerial nº 357, de 29 de maio de 1958, com a habilitação de Técnico em Contabilidade.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1.124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

Consta no Processo (cf. fls. 6 a 19), Relatório de Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Jundiaí, conforme prescrito pelo artigo 10º da Deliberação CEE 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

II - APRECIÇÃO:

2.1. O processo está satisfatoriamente informado - quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico nº 19-E-75, publicada no D.O. de

-2-

PROCESSO CEE Nº 299/81 PARECER CEE Nº 1933/82  
6 de novembro de 1.975. Esse regimento foi alterado por Portaria 34/81 da Diretora Regional da DRE de Campinas, publicada no D.C. de 12 de janeiro de 1.982. Quanto ao Plano do Curso, já foi homologado pela Delegacia de Ensino do Jundiaí.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

III - CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal do 2º Grau de Itatiba, sediada na Praça Alto de Fátima, nº 50, em Itatiba.

O reconhecimento refere-se a Habilitação de Técnico em Contabilidade.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual do Educação o às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CESG, em 24 de novembro de 1982.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
RELATORA

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer O VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente